



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.724

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.407/10. João Pessoa, 05 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 03/11/10, o gozo de férias individuais da Servidora MARIA DE FÁTIMA MELO BAHIA DE ALMEIDA, Assistente Social, lotada no Gabinete Civil do Estado da Paraíba, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, sob matrícula nº 700.579-2, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 18/10/10 a 16/11/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRASE-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.408/10. João Pessoa, 05 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor BRUNO COITINHO ARAÚJO, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.487-2, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistema, Código MP-NEAD-419, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/11/10 a 30/11/10, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.409/10. João Pessoa, 08 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 08/11/10, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá.
CUMPRASE-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Esta Diretoria de Apoio Funcional, em atenção ao disposto no art. 1º, IV, n. 11, da Resolução 009/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Parquet estadual c/c art. 66 da LOEMP-PB, vem fazer publicar

ESTATÍSTICA MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE 2º GRAU SETEMBRO / 2010

Foram distribuídos no Ministério Público da Paraíba, pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres, vinculado à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, no mês de setembro de 2010, um total de 1455 Processos de 2º grau, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, cf. tabela abaixo:

DEPARTAMENTO CONTROLE DE PROCESSOS E PARECERES - DCOPP
QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E DEVOLVIDOS / JULHO, 2010

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	Nº DE PROCESSOS DEVOLVIDOS
1ª Procuradoria de Justiça Cível	222	175
2ª Procuradoria de Justiça Cível	209	178
3ª Procuradoria de Justiça Cível	158	156
4ª Procuradoria de Justiça Cível	137	137
Procuradoria de Justiça Criminal	291	287
Procuradoria Geral de Justiça	438	281
TOTAL GERAL	1455	1214

WELLINGTON DOS SANTOS SALES
Diretor de Apoio Funcional

Visto:
BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Secretário-Geral

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO Nº 20157/2010
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 705/2009 (2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – COMARCA DE SOUSA/PB)
REPRESENTADO: DR. C.A.P. DE S. J. OAB/PB Nº11718
DATA DA ENTRADA: 27/05/2010
RELATOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA

ACORDÃO Nº 06/2010

De Ordem do Dr. **ANTONIO LAURINDO PEREIRA**, Relator do Processo Ético-Disciplinar acima mencionado, publico pena de **SUSPENSÃO PREVENTIVA AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA** ao Advogado Drº C.A.P.de S. J. OAB/PB Nº11718, pelo prazo de 12(doze) meses, ex vi, do art. 70 , § 3º , da Lei Federal nº 8.906/1994(Estatuto da Advocacia e da OAB), o que fica decidido. Decisão esta que submetemos à douta consideração e julgamento do Egrégio Plenário deste Tribunal.
João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.
MARIA PERÔNIA ALVES C. CAVALCANTI
Sec. Adj. Administrativa do Tribunal de Ética e Disciplina

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 044/2010
REPRESENTANTE: AFONSO BERNARDO DOS SANTOS
REPRESENTADA: DR. CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
RELATOR: Dr. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA

EDITAL Nº 011/2010

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. **DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. AFONSO BERNARDO DOS SANTOS , para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 09 de novembro de 2010
CARLOS SILVESTRE
Assistente da CED-OAB/PB

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0218

Expediente do dia 08/11/2010 10:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0005473-48.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BAYEUX PREFEITURA (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x JOSEBIAS BRANDAO DE MELO (Adv. MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO) x ARMANDO CAMPELO ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x RONALDO AZEVEDO DO AMARAL (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARIO NICOLA PORTO, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, GLAUBER GUSMAO COSTA, MARCO AURELIO GOMES COSTA) x JOAO BATISTA SARMENTO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODES-

TO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x PAULO ROBERTO FERNANDES MONTEIRO. Às fls. 1513/1517, a ré EJS Construções Ltda veio requerer a liberação da renovação do licenciamento anual do automóvel Honda CR-V EXL, 2008/2009, placa MOG 4793, bem assim a substituição do citado veículo bloqueado por determinação deste Juízo (fls. 1291/1294) pelo Fiat Strada Trek Flex, 2006/2007, placa MNU 6998. Dada vista aos autores acerca do aludido pleito, o d. MPF e a União não concordaram com o pedido de substituição do veículo, mas tão-somente com a renovação do seu licenciamento anual. O Município de Bayeux não se pronunciou. Dessa feita, indefiro o requerimento formulado pela EJS Construções Ltda de substituição do automóvel Honda CR-V EXL, 2008/2009, placa MOG 4793, autorizando, apenas, a renovação do licenciamento anual do mencionado veículo. Oficie-se o DETRAN para ciência da referida autorização. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0004771-68.2009.4.05.8200 ANTÔNIO BERTO JÚNIOR, REPR. POR SUA IRMÃ, LEILA CRISTINA BERTO DE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). **VISTA AS PARTES DO LAUDO PERICIAL.**

3 - 0007268-55.2009.4.05.8200 FRANCISCO EUDES ALMEIDA DE OLINDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). **Certifico que o Dr. Lupicínio Farias Torres, quando intimado, fls. 76, designou o dia 18/11/2010, às 12h30min, no seu consultório na Av. Camilo de Holanda, 483, Centro, nesta Capital, para realização da perícia médica,** conforme determinado por este Juízo. Dou fé.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 0008107-46.2010.4.05.8200 HELENA LIMA DE MOURA (Adv. CAMILA LACERDA FERREIRA LAVOR) x DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). (...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar, para determinar à autoridade impetrada que receba o diploma/certidão de Bacharelado em Contabilidade (de nível superior), em substituição ao certificado de conclusão em Curso Técnico de Contabilidade, e, conseqüentemente, dê posse à impetrante no cargo de Técnico em Contabilidade, Nível D. Código 18. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para cumprimento e informações e cientifique-se a União, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

240 - AÇÃO PENAL

5 - 0000674-06.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x DJALBAS LEITE CLIMACO JUNIOR e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA). (...) 6. Em face de todo o exposto, ratifico o recebimento da denúncia em relação aos acusados DJALBAS LEITE CLIMACO JÚNIOR e FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE DE ARAÚJO. 7. Designo o dia 06.12.2010, às 13:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo MPF e realizados os interrogatórios dos réus. 8. Tendo-se em vista que os réus não arrolaram testemunhas no momento processual oportuno, caso desejem produzir prova testemunhal, deverão trazê-las à audiência independentemente de intimação.

6 - 0006476-38.2008.4.05.8200 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x

JOSINEIDE DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. BRUNO CHIANCA BRAGA). Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, nos termos do parágrafo único do art. 404 do CPP....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0006134-56.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, VERONICA DA FONSECA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 19. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

20. Deixo para apreciar a pedido de fls. 80 após o prazo de defesa da ré. 21. Cite-se.

8 - 0006345-92.2010.4.05.8200 SIMONE BASTOS PAIVA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 15. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a parte ré torne a pagar os anuênios à autora, à razão de 15% (quinze por cento), bem como se abstenha de efetuar qualquer cobrança a título de reposição ao Erário, até final julgamento da ação. 16. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, em 3 dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0004605-02.2010.4.05.8200 EMMANUEL HENRIQUES DE ANDRADE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1. Acolho o pedido sucessivo de informações prévias à autoridade (fls. 175). 2. Fica, por conseguinte, INDEFERIDO o pedido de liminar, eis que a pré-constituição probatória não está completamente formada.

3. Há necessidade de esclarecimentos da parte impetrada, acompanhada de documentos, sobre a decisão transitada em julgado que autorizou o pagamento da rubrica "016171 DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO". 4. Segundo o documento de fls. 63, essa rubrica, que está para ser revisada, provém do MS 1995.6704, porém, afirma o impetrante que não tem a ver com essa ação, e sim, com o MS 1405/85, Cls. II, cuja cópia da sentença está nos autos, fls. 140/144. 5. Sucede que para esta magistrada o julgado apresentado não está atrelado à Portaria MEC 474/87, um dos fundamentos deste mandamus. 6. Diante do impasse, vejo como imprescindível a manifestação prévia do impetrado. 7. Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestar as informações, inclusive com relação ao MS 1995.6704, para dizer se tem relação com o impetrante, anexando ao expediente cópia do petição de fls. 174/175, bem como do documento de fls. 63. 8. Cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. 9. Registre-se a decisão. Intime-se a impetrante.

10 - 0005979-53.2010.4.05.8200 JERONIMO GASPARE DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 14. ISSO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente pelo impetrante a título de GDASS, para fins de reposição ao Erário. 15. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento da decisão e informações que entender necessárias e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. (...)

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

11 - 0009354-67.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUDEMA -

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU - PB (Adv. DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR) x MUNICIPIO DE PILAR-PB (Adv. RODRIGO LIMA MAIA). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida às fls. 126/132, que determinou aos municípios réus que: 1) apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Aterro Sanitário (em consórcio ou separadamente) à SUDEMA, devidamente acompanhado do cronograma de execução, o qual contemple todas as exigências discriminadas na Resolução CONAMA 308/2002, bem como a implantação de incinerador e valas sépticas para tratamento e disposição, respectivamente, dos resíduos dos serviços de saúde; 2) apresentem à SUDEMA, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Recuperação da Área Degradada, relativamente à área dos lixões, devidamente acompanhado de cronograma de execução. Sem custas processuais em face da isenção legal (art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Os réus suportarão, em rateio, a verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Defiro o substabelecimento à fl. 531. Correções cartorárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 11

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-2
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-1
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-5
BRUNO CHIANCA BRAGA-6
BRUNO FARO ELOY DUNDA-11
CAMILA LACERDA FERREIRA LAVOR-4
CAMILA DE ARAUJO FERREIRA-1
DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-11
DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1
DORIS FIUZA CHAVES-7
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
EDSON ULISSES MOTA COMETA-3
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1
EDUARDO DIAS MADRUGA-2
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-9
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-8
FREDERICO RODRIGUES TORRES-2
GLAUBER GUSMAO COSTA-1
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-9
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-10
JACKELINE ALVES CARTAXO-1
JOSE GEORGE COSTA NEVES-2
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-1
JOSE VALDEMIR DA SILVA-5
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-5
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-2
LETICIA BOLZANI GONDIM-2
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-8
MARCO AURELIO GOMES COSTA-1
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-11
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR-11
MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO-1
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-11
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-1
MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-1
MARIO NICOLA PORTO-1
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-11
MUCIO SATIRO FILHO-8
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1
PAULO GUEDES PEREIRA-8
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,9
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-2
RILVES LIMA DE SOUZA-11
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
RODOLFO ALVES SILVA-1
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
RODRIGO LIMA MAIA-11
SABRINA PEREIRA MENDES-8
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-1
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-2
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-1
VANINA C. C. MODESTO-1
VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-7
VICTOR CARVALHO VEGGI-5
WALTER DE AGRA JUNIOR-1
WERTON MAGALHAES COSTA-1
YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000048

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELOS JUIZES FEDERAIS CRISTIANE MENDONÇA LAGE e BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA.

Expediente do dia 04/11/2010 13:56

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0001349-86.1989.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO MACHADO FILHO) x CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fa-

zenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

2 - 0008660-84.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BABYLONIA ARMARINHO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

3 - 0009678-43.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CIMAFER CIMENTO MADEIRA E FERRO LTDA E OUTRO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

4 - 0001006-07.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x CASAS DAS LOUCAS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

5 - 0007462-70.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x H TRAVASSOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

6 - 0007637-64.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JC CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

7 - 0008344-32.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COSISTEL CONCERTOS & INSTALACOES DE TELEFONES LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

8 - 0009885-03.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCOS JOSE MIRANDA DA SILVA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

9 - 0010375-25.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE AMERICO MARCELINO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

10 - 0012162-89.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x REGIONAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

11 - 0004677-04.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x J C CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

12 - 0005459-11.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VIUVA OSMAN LUIS DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

13 - 0005623-73.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RESTAURANTE GAMBRINUS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

14 - 0005693-90.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SUPERMERCADOS PESSOA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

15 - 0004870-82.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x YARA MARIA DE CARVALHO BRITO ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

16 - 0007373-76.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ELETRICA RIO SERVICOS E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o ar-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NOBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

quivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

17 - 0008771-58.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISK PECAS E TINTAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

18 - 0009623-82.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HELIO PEREIRA NECO ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

19 - 0009822-07.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x REGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

20 - 0000913-39.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CENTRO EDUCACIONAL O GASPARETTO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

21 - 0002669-83.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NEPOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

22 - 0002683-67.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FLAVIO CESAR DE LUCENA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

23 - 0003540-16.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LOMBARDI CONFECOES E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

24 - 0003695-19.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SUPERMERCADOS PRIMO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a

Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

25 - 0006892-79.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO IVO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

26 - 0008838-86.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NEPOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

27 - 0009399-71.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO).

1. Defiro a habilitação requerida. Anote-se a representação processual do executado (procuração à fl. 91). Correções cartorárias.2. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso voluntário, pelo executado, contra a decisão de fls. 84-88, dê-se vista à exequente para ciência da aludida decisão. 3. Intimem-se.

28 - 0009772-34.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x NELIA NERY DE LUNA FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

29 - 0002857-32.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x MALHATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA (Adv. CARLOS SOARES SANT'ANNA, FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO, ALEXANDRE LUSTOSA).

1. Tendo em vista o comparecimento espontâneo da executada à fl. 202 dos presentes autos, tenho-o citado nos termos do art. 214, §1º, do CPC. 2. Defiro a habilitação requerida e franqueio vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada. 4. Intime-se.

30 - 0000265-11.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x GARCIA MALHAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

31 - 0018285-50.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE RUFINO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

32 - 0000975-94.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SINTESE COMERCIO INDUSTRIA REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0007647-21.1994.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SOLANGE MARIA B. FERRANTE (SUNAB)) x COMERCIO E REPRESENTACOES LUCENA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

34 - 0006164-19.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA JANETE DA SILVA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido.

35 - 0004109-61.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x COMETIL - COM. DE GENEROS ALIMENT. LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superariam o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

36 - 0005488-37.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RIDAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, inclusive as custas judiciais, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

37 - 0005599-21.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ELEANA HENRIQUES PINTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

38 - 0009680-13.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x AMAZON FERRAGENS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

39 - 0009800-56.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PANIFICADORA MANAIRA LTDA ME (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, JOSEFA CELI NUNES DA COSTA). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

40 - 0009852-52.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x AMAZON FERRAGENS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

41 - 0004299-87.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CASA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

42 - 0009987-30.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TRANSCOL TRANSPORTE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

43 - 0003891-62.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x COSTA RESTAURANTE LTDA. ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

44 - 0007221-67.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x A M PROMOCOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

45 - 0009215-33.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOAO JOSE SARAIVA COELHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, ... reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no § 4º do art. 40 da Lei 6.830, c/c art. 174 CTN ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. ...

46 - 0004116-48.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ABELARDO EMANUEL CARLOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

47 - 0008122-98.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ELZIRA MARIA FONSECA DE LUCENA COSTEIRA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

48 - 0008338-59.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMISSARIA DE COMBUSTIVEIS LINS LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANGELA GLORIA ROLIM DE S. MORAES, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S)

74 - 0007650-63.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ABELSON DE OLIVEIRA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

75 - 0007786-60.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HELIO ELOI DE GALIZA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

76 - 0007960-69.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x O LOJAO DAS BICICLETAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

77 - 0007962-39.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BONIFACIO ROLIM DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

78 - 0008778-21.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INFOGRAPH PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

79 - 0009887-70.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LIMPMAX COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

80 - 0010404-75.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISNOL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE LIVROS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

81 - 0010718-21.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISNOL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE LIVROS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

82 - 0002370-77.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LEONARDO TEOTONIO DA SILVA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

83 - 0004742-96.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SAVIO LUIS DANTAS DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em

epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

84 - 0005131-81.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLINICA DE REUMATOLOGIA E RECUP MOT DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

85 - 0005446-12.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VENMERCON COMERCIO REPRESENTACOES E DECORACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

86 - 0005926-87.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MONZA LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

87 - 0006004-81.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LOJAS DULAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

88 - 0006158-02.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x KIT CAR PECAS E ACESSORIOS LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

89 - 0006944-46.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DA GLORIA DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

90 - 0007906-69.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CARLOS MARTINS LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

91 - 0004714-94.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x CENTRO DE CIENCIAS DA PARAIBA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

92 - 0006621-07.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

ROSANGELA DOS SANTOS QUEIROZ ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

93 - 0006751-94.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ELMA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

94 - 0007088-83.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LAURI CAETANO DA SILVA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

95 - 0009691-32.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CST - CONSTRUTORA SANTA THEREZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

96 - 0009775-33.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HIGH WAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. Quanto às custas processuais remanescentes, observa-se que totalizam valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, uma vez que o procedimento para sua cobrança revelar-se-ia medida antieconômica, acarretando ônus aos cofres públicos que em muito superaríamos o ínfimo valor a ser executado. Dispensável, por outro lado, a providência do art. 16 da lei supracitada em face do inexpressivo valor das custas devidas, nos termos do artigo art. 1º, I, da Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

97 - 0000526-24.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIFOR-UNIDADE DE FISIOTERAPIA E ORTOPE-DIA SC LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

98 - 0000562-66.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA PARK LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

99 - 0002758-09.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CARLOS ANTONIO TORRES BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

100 - 0004883-47.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VRC V RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

Quanto às custas processuais remanescentes, tendo em vista que totalizam valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o seu pagamento, atualizando-se a quantia devida, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96.

Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

101 - 0006245-84.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ECL - ENGENHARIA CONSTRUCAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

102 - 0006250-09.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAQUIM WILLIAMS URTIGA QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

103 - 0006253-61.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONTEC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

104 - 0006725-62.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SONOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

105 - 0007124-91.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLEA CARREIRA CAMARA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

106 - 0007146-52.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

107 - 0007449-66.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SERV CELL - COMERCIO E SERVICOS DE CELULAR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

108 - 0008710-66.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BESSAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

109 - 0010132-76.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ALBANIZE DAS NEVES CORDEIRO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

110 - 0000661-02.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ORGANIZACAO COMERCIAL MULTIFORT LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

111 - 0000755-47.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ALFREDO FERREIRA LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

112 - 0002080-86.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ELIEZER DE SOUZA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

113 - 0015414-27.2005.4.05.8200 JOAO PEREIRA DE MOURA NETO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, WALTER SERRANO RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO VALINI, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Às fls. 53-55, João Pereira de Moura Neto requereu a restituição do prazo para apelação, porquanto ao tentar fazer carga dos presentes embargos, dentro do prazo recursal, foi informado por servidor da 5ª Vara, acerca da remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Alegou, ainda, que em 26.07.2010 - prazo final para interposição do recurso - ao requerer certidão alusiva ao fato, foi informado que os autos encontravam-se na Secretaria à sua disposição. 2- Entretanto, observa-se que, não obstante o embargante tenha alegado a impossibilidade de retirar os autos da Secretaria deste Juízo, a fim de interpor apelação, deixou de produzir prova hábil a comprovar tal fato, inexistindo, portanto, quaisquer evidências de cerceamento de defesa a ensejar a devolução do prazo para recurso. 3- Ademais, da análise dos autos e das informações constantes do Sistema de Acompanhamento Processual - TEBAS verifica-se a inobservância de qualquer ato de envio dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional no período compreendido entre a prolação da sentença dos embargos declaratórios até a presente data, como alegado pelo autor às fls. 53-55. 4- Assim, indefiro o pedido às fls. 53-55. 5- Defiro o substabelecimento requerido à fl. 50. Anotações cartorárias. 6- Intime-se.

114 - 0004249-07.2010.4.05.8200 EDISON CELESTINO CORREA (Adv. RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, THIAGO TRINDADE VIANA, FERNANDO LUIZ DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC.

Total Intimação : 114
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE LUSTOSA-29
 ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-48
 ANTONIO MACHADO FILHO-1
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-23,30,31,36,37,38,39,40,41,44,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-91
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-32
 CARLOS SOARES SANT'ANNA-29
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-29
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-48
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-108
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-113
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-27
 EDSON AREDO SIQUEIRA-34
 EDUARDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO-27
 EDUARDO SERRANO NÓBREGA DE QUEIROZ-113
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-35
 EMERIL PACHECO MOTA-42
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-114
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-39
 FERNANDO LUIZ DE SOUZA-114
 FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO-29
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-45
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-34
 GERALDO G DE MESQUITA JR-61,62,63,64,65
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-112
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-43
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,113
 JOSEFA CELI NUNES DA COSTA-39
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-48
 LUIZ CLAUDIO VALINI-113
 MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA-72
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-113
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-4,56,57,58,59,60
 ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-113
 PAULO LEITE DA SILVA-3
 RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA-114
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-28
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-113

SEM ADVOGADO-1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38,40,41,42,43,44,45,46,47,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,109,110,111,112
 SOLANGE MARIA B. FERRANTE (SUNAB)-33
 SYLVIO TORRES FILHO-113
 THIAGO TRINDADE VIANA-114
 WALTER SERRANO RIBEIRO-113

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000101

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 04/11/2010 15:19

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0034720-57.1900.4.05.8201 MARIA DALVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE LOURENCO E OUTROS. Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer a habilitação da viúva pensionista MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA.

2 - 0000419-35.2007.4.05.8201 MARIA SANTANA DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme petição colacionada às fls. 509/512, encaminhada pelo DNOCS, de fato, verifico que não há obrigação de fazer, sendo assim, intime-se o exequente para promover a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias.

3 - 0000158-02.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DE MENESES PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). Intimem-se os expropriados/exequentes para apresentarem certidões atualizadas fornecidas pela receita federal e pela PNF de seu domicílio fiscal, que comprovem a inexistência de pendências tributárias decorrentes do imóvel em questão. Com a comprovação, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados e das TDA's.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0001276-13.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATOA MONTE RASO) x DEMETRIO ANTUNES TEIXEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 41.267,27 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), atualizado até agosto de 2009, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 57/61. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n. 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n. 0002584-94.2003.4.05.8201 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n. 522.904).PRI.

5 - 0002004-20.2010.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ROBERTSON DE CASTRO PASSOS) x PAULO GUEDES PEREIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). Cientifique-se as partes para se pronunciarem a respeito, também em 10 (dez) dias.

6 - 0003202-92.2010.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, NORMANDO DELGADO DOS SANTOS) x FRANCISCA MATIAS DA SILVA (Adv. RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE CIRILO FERNANDES NETO, TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. Intime-se. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se à Contadoria para conferência e, se for o caso, elaboração de cálculos. 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 0000087-63.2010.4.05.8201 FABIO SANTOS FLORENCIO (Adv. CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA

(Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE, GIOVANNA BRANDÃO). Intime-se a advogada Carla de Albuquerque Maciel para trazer aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de que informou a renúncia de mandato ao autor Fábio Santos Florêncio, como alegado à fl. 190, bem como informar o novo endereço do requerente.

8 - 0001670-83.2010.4.05.8201 SEVERINO ANTONIO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que o INSS (fl.235) e a Fazenda Nacional (fls. 238/245) pronunciaram-se no sentido de que não aceitam o pedido de desistência formulado pela parte requerente, sem que ele renuncie ao direito em que se funda a ação, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da desistência da ação nas condições alegadas pelo INSS e pela Fazenda Nacional.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0000414-13.2007.4.05.8201 LAURICIA DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, pronunciar-se acerca da petição às fls.346/347.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0002690-17.2007.4.05.8201 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. Para se evitar futura alegação de nulidade por cerceamento de defesa, tendo em vista tratar-se de nulidade de ato administrativo que aplicou a pena de demissão à autora, abra-se o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, para oferecimento de alegações finais para ambas as partes.

11 - 0002053-32.2008.4.05.8201 JOSE GUEDES DA ROCHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais.

12 - 0002199-73.2008.4.05.8201 JOSÉ DE FRANÇA LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações da contadoria prestadas às fls. 324/325.

13 - 0003051-97.2008.4.05.8201 RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes por 10 (dez) dias.

14 - 0000316-57.2009.4.05.8201 CLEBER ALVES PEQUENO (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do cumprimento da tutela antecipada deferida."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0002570-03.2009.4.05.8201 CREMILDA ALMEIDA DE LUCENA (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x SECRETARIO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante sobre a manifestação da União à fl. 201.

16 - 0003877-89.2009.4.05.8201 EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS E OUTRO (Adv. AILTON ELISIARIO DE SOUSA) x ROMULO FEITOSA NAVARRO NA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

17 - 0000349-13.2010.4.05.8201 RAFAEL TRAJANO FERREIRA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

18 - 0001110-44.2010.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA, RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

19 - 0001378-98.2010.4.05.8201 JAIME GUEDES DO NASCIMENTO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se

o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

20 - 0001147-71.2010.4.05.8201 RAQUEL GALDINO PIMENTEL (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF-5ª. Região.

21 - 0000755-34.2010.4.05.8201 FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, conheço dos embargos de declaração interpostos às fls. 93/94 e DOU-LHES PROVIMENTO para corrigir no dispositivo da sentença à fl. 78, o qual terá a seguinte redação: "Isto posto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que a autoridade coatora mantenha o pagamento da bolsa de estudos do Impetrante até a conclusão do Doutorado, assegurando-lhe o pagamento dos valores atrasados desde a data impetração." Recebo a apelação de fls. 84/91 no efeito devolutivo. Às contra-razões.

22 - 0000753-64.2010.4.05.8201 MARCOS ASSIS PEREIRA DE SOUZA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

23 - 0002071-19.2009.4.05.8201 CLÁUDIA REGINA JUNG (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Isto posto, conheço dos embargos de declaração interpostos às fls. 89/92 e DOU-LHES PROVIMENTO para alterar parte do dispositivo da sentença à fl. 87, o qual terá a seguinte redação: "Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Banco do Nordeste do Brasil S/A em honorários de sucumbência, ante a ausência de litígio envolvendo tal parte e o embargante"

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

24 - 0000711-20.2007.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x MUNICIPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). Intime-se o Município réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da perícia conjunta realizada no dia 12/01/2010. Após, vista ao MPF.

25 - 0000889-66.2007.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR). Intime-se o Município réu para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da perícia conjunta realizada no dia 12/01/2010. Após, vista ao MPF.

Total Intimação : 25
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
 AILTON ELISIARIO DE SOUSA-16
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-24,25
 CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL-7
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-21,22
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-4
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,9,11,12
 DIOGENES SALES PEREIRA-18,19
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-7
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-24
 GIOVANNA BRANDÃO-7
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-10
 IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-21,22
 ISAAC MARQUES CATÃO-7
 ITALO FARIAS BEM-14
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,13
 JOACILDO GUEDES DOS SANTOS-3
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-25
 JOSE CIRILO FERNANDES NETO-6
 JOSE LUIS DE SALES-8
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,9,11,12,13
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-20
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-20
 LUZIMARIO GOMES LEITE-7
 MANOEL FELIX NETO-10
 MAURO ROCHA GUEDES-17
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-24,25
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-23
 NORMANDO DELGADO DOS SANTOS-6
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-23
 PATRICIA ARAUJO NUNES-7
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6
 PAULO GUEDES PEREIRA-5
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-6
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-3

RILVES LIMA DE SOUZA-24,25
RIVANA CAVALCANTE VIANA-2,9,11,12
ROBERTSON DE CASTRO PASSOS-5
RODRIGO ARAUJO REUL-15
ROSELI MEIRELLES JUNG-23
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-18,19
SABINO RAMALHO LOPES-1
SEM PROCURADOR-2,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
TALES CATAO MONTE RASO-4
TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-6
TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-10
THELIO FARIAS-14
VALDENIA DE SOUSA MARTINS-6

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS 4ª VARA
Rua Edgard Vilarini Meira,
s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB- Fone: (83) 2101-9132
Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EDI 004 . 000009-4/2010
PRAZO - 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 0001013-78.2009.4.05.8201

Classe: 15

AUTOR(A) (ES) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
RÉ(U) (S): HELENO DO NASCIMENTO

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação da área de 2,217 ha, com 598,40 m de perímetro, integrante do "Sítio Pau d'Arco", inscrito sob o n.ºR-2-M-2.350, fls.045 do livro 2-V, no Serviço de Registro de Imóveis do 1.º Ofício da Comarca de Monteiro/PB, de propriedade do Sr. HELENO DO NASCIMENTO, CPF nº 185.980.994-49, declarado de utilidade pública e de interesse social para fins de implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco, conforme Decreto expedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva em 19.05.2004 e publicado no DOU em 20.05.2004.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 4ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 4ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarini Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 01 de março de 2010. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista

Judiciário, o digitei. Eu, Bel. Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS-6ªVARA
R. Edgard Vilarini Meira, s/n,
Estação Velha CEP:58.410-052
Campina Grande/PB
Fone: 2101-9200 — 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO
DETERCEIROS INTERESSADOS
INCERTOS E NÃO
SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Nº EDT.0006.000040-6/2010

Ação de Desapropriação Nº **0001064-89.2009.4.05.8201**, Classe 15

Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: SEVERINA ALVES DE SOUSA
OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 0,004ha, perímetro 28,14m, localizado no Município de Monteiro/PB, que conforme Laudo ELTV540, fl. 20, do processo, apresenta as seguintes confrontações: ao norte ELTV-535, Severino José dos Santos; ao sul ELTV-542, José Rodrigues Filho; ao leste ELTV-541, João Bosco dos Santos, e ao oeste ELTV-539, Josimario dos Santos Gomes.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarini Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande,

Estado cia Paraíba, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara o confri.

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
INCERTOS E NÃO
SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Nº EDT.0006.000026-6/2010

Ação de Desapropriação Nº 0001044-98.2009.4.05.8201, Classe 15
Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: ERINALDO GEVASIO DE LIMA
OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 0,138 ha, localizado no Município de Monteiro/PB, encravado na grande faixa de terreno de propriedade do Patrimônio de Nossa Senhora das Dores da paróquia de Monteiro, conforme Laudo ELTV-524, fl. 22, e Certidão, fl. 66, do processo.
FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária
SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarini Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o confri.

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
INCERTOS E NÃO
SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Nº EDT.0006.000023-2/2010

Ação de Desapropriação Nº 0001046-68.2009.4.05.8201, Classe 15
Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE LIMA

OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 0,069 ha, localizado no Município de Monteiro/PB, encravado na grande faixa de terreno de propriedade do Patrimônio de Nossa Senhora das Dores da paróquia de Monteiro, conforme Laudo ELTV-516, fl. 23, e Certidão, fl. 48, do processo.
FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado na átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarini Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
INCERTOS E NÃO
SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Nº EDT.0006.000037-4/2010

Ação de Desapropriação Nº 0001002-49.2009.4.05.8201, Classe 15
Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: SEBASTIAO FERREIRA DO NASCIMENTO e outros

OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 34,04ha, no imóvel denominado Sítio Mulungu, localizado no Município de Monteiro/PB, registrado sob o nº R-4-M-3.388, fls. 122 do livro 2-AE, em 17.06.1999.
FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarini Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara o conferi.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000470-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/08/2010

PROCESSO
0012834-02.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: IMOBILIARIA SOUTO MAIOR LTDA
INTIMAÇÃO DE IMOBILIARIA SOUTO MAIOR LTDA., em seu representante legal

CDA 5818
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, julgo extinta a presente execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, parte final, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, III e §1º do CPC.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000471-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/08/2010

PROCESSO
0108116-96.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IND. DE CALCADOS ESPORTIVOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE IND. DE CALÇADOS ESPORTIVOS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. JOSÉ MANOEL DA SILVA, CPF 000.053.588-50, bem como deste na qualidade de co-responsável pelo débito, CPF/CNPJ: 10.759.959/0001-69

CDA 42699119596

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequerente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000472-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 31/08/2010
PROCESSO
0015451-32.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: F G N P COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

INTIMAÇÃO DE F G N P COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 35.496.371/0001-90
CDA 42297134223
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequerente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a constrição de fls. 27, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000473-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 31/08/2010

PROCESSO
0012261-61.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0012260-76.1900.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CAMPLAL CAMPINA PLÁSTICOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE CAMPLAL CAMPINA PLÁSTICOS LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ:

CDA
42695000404

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "
(...) Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000504-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/09/2010

PROCESSO
0002983-60.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE MELO FILHO

INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE MELO FILHO, CPF/CNPJ: 02.328.655/0001-19
CDA 136 **FINALIDADE**

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

Fica o exequente intimado para querendo apresentar contra-razões à apelação de fls. 38/41.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000506-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 08/09/2010
PROCESSO
0002070-15.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA JANAINA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
CONSTRUTORA JANAINA LTDA, em seu representante legal Sr. José Eduardo dos Santos, CPF 034.000.545-11, CPF/CNPJ: 08.581.019/0001-80

CDA
42601009830
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000507-0/2010**
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/09/2010

PROCESSO
0018609-95.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: OTAVIO CABRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA

INTIMAÇÃO DE OTAVIO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ:

CDA
42796005746

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: SENTENÇA :

(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000508-4/2010**
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/09/2010

PROCESSO
0018624-64.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DISCOL DISCOS E SIMILARES LTDA

INTIMAÇÃO DE DISCOL DISCOS E SIMILARES LTDA, em seu representante legal, CNPJ: 08.855.983/0001-50

CDA 42297087209

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "

(...) 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000511-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/09/2010
PROCESSO
0104417-97.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ELIO DA ROCHA BRITO

INTIMAÇÃO DE ÉLIO DA ROCHA BRITO, CPF/CNPJ: 12.622.175/0001-35

CDA
336-81

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição

intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000522-4/2010**
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2010

PROCESSO
0102890-13.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PAPA PIZZA RESTAURANTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO DE PAPA PIZZA RESTAURANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 35.574.185/0001-22

CDA
42697430069

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a constrição de fls. 27, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000514-0/2010**
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/09/2010

PROCESSO
0012172-38.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDNELSON OLIVEIRA SANTOS e outros

INTIMAÇÃO DE EDNELSON OLIVEIRA SANTOS
CDA 312106017
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000512-0/2010**
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/09/2010

PROCESSO
0018212-36.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA SALETE SOUSA e outro

INTIMAÇÃO DE MARIA SALETE SOUSA

CDA 555964060

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000513-5/2010**
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/09/2010

PROCESSO
0004565-66.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NEREU ANDRADE DE FARIAS

INTIMAÇÃO DE NEREU ANDRADE DE FARIAS

CDA
42699375240

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 4. Sem pagamento de custas, uma vez que a relação jurídica processual não foi angularizada. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000513-5/2010**
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/09/2010

PROCESSO
0004565-66.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: NEREU ANDRADE DE FARIAS

CDA
42699375240

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 4. Sem pagamento de custas, uma vez que a relação jurídica processual não foi angularizada. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara